



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 737 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CLUBE DO LAÇO OLINTO CARDINAL DE JESUS, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 12, §3º, I c.c. artigo 16 da Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para o Clube do Laço Olinto Cardinal de Jesus, localizado no município de Aral Moreira - MS, entidade civil sem fins lucrativos, para atender suas necessidades da finalidade do Clube e manutenção de suas atividades na prestação de promoção e desenvolvimento à cultura física e desportiva à população de Aral Moreira-MS, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** O repasse que trata o artigo 1º. será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a mencionada associação, através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos, em especial ao desenvolvimento da cultura física e desportiva a ser prestada pela associação em favor da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Conveniado se obriga a observar integralmente as condições a serem formalizadas no Instrumento de Convênio, dentre estas a de prestar contas das atividades culturais e desportivas desenvolvidas aos munícipes de Aral Moreira-MS.

**Art. 5º** Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município no corrente ano e nos exercícios seguintes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

**EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito de Aral Moreira-MS**